



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 49/2.016

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por prazo determinado, entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, estabelecida no Município de Inúbia Paulista, na Avenida Campos Salles, n. 113, devidamente cadastrado no CNPJ n. 44.919.611/0001-03, neste ato representado por CLAUDIONIR GHELFI (Prefeito Municipal), portador da Cédula de Identidade n. 6.945.804 e do CPF/MF n. 540.466.708-78, adiante designada **CONTRATANTE**; e Sr.^a. LIANE CASARIL, brasileira, Médica, portadora da Cédula de Identidade n.º 001381750/SSP-MS e do CPF/MF n.º 004.412.621-20, residente e domiciliada na A. Navarro de Andrade, n.º 29 - Centro, Adamantina/SP, adiante designada **contratada**, fica justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **contratada** exercerá a função de MÉDICO-PSF, pelo prazo certo de 02 (dois) meses, com início na data de 09 de Março de 2.016 e término na data de 08 de Maio de 2.016, conforme Decreto n.º 3.101/2016 de 09/03/2016, ao fim do qual se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio ou indenização.

§ 1º. Aplica-se no presente contrato por prazo determinado, as disposições da Lei Municipal n.º 1.352/2012 – Regime especial de direito administrativo.

§ 2º. Se, durante o prazo deste contrato, a **contratada** praticar qualquer das faltas previstas na legislação trabalhista como justa causa para a dispensa, esta se efetivará sumariamente, podendo, entretanto, a exclusivo critério da **contratante**, ser a mesma substituída por outra penalidade – advertência ou suspensão – no caso de ser a falta julgada de menor gravidade. A tolerância em relação a qualquer falta leve não se entenderá como perdão tácito.

§3º. A **contratante** poderá rescindir o presente contrato antes de término do período estipulado na Cláusula Primeira, sem qualquer indenização, caso seja concluído o Processo Seletivo para contratação de profissional para o emprego público de Medico-PSF, que se encontra em tramite. Caso necessário, poderá o presente Contrato de Trabalho ser prorrogado por igual período, a critérios da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – O trabalho de domingo, sempre que for exigido, deverá ser cumprido pela **contratada**, que terá outro dia de folga na semana seguinte, ou receberá a remuneração legal correspondente, ficando esclarecido, que não se trata de serviço em hora extra.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **contratada** receberá a remuneração de R\$ 10.013,99 (Dez mil, treze reais e noventa e nove centavos) mensais, de acordo com o disposto no Decreto n.º 3.101/2016 de 09/03/2016.

§ 1º. Serão descontados, do salário da **contratada**, além do que a lei, acordo sindical ou sentença normativa estabelecem, os eventuais adiantamentos por conta do salário e o valor dos danos, de qualquer natureza, causados pela **contratada**, ainda que por negligência, imperícia ou imprudência, nos bens e cofres públicos municipais, inclusive quanto às multas impostas pela autoridade competente e decorrente de infrações de responsabilidade da **contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – O tempo de afastamento da **contratada**, seja que por motivo for, não será computado na contagem do prazo para duração do presente contrato.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, dependendo da necessidade do serviço e excepcional interesse público, poderá ser prorrogado conforme os termos do Decreto nº 3.101/2016 de 09/03/2016 e da Lei Municipal n. 1.352/2012.

CLÁUSULA SEXTA – A **contratada** se obriga a respeitar todas as condições, bem como as ordens, portarias, avisos e circulares sobre condições de serviços, aplicando-se, em caso de desrespeito, as penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato encontra-se abalizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou seja, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, o que é previsto pela Lei Municipal n. 1.352/2012.

CLÁUSULA OITAVA – Fica disposto que a **contratada** não está sujeito à legislação regulamentadora da categoria, nem sequer ao salário proporcional ou normativo, respectivamente firmando por lei, convenção ou dissídio coletivo julgado em favor de Sindicato da categoria profissional da **contratada** ou aos reajustes previstos para o salário-mínimo.

E por assim terem justo e contrato, assinam o presente em duas vias, diante das duas testemunhas adiante designadas, a tudo presentes.

Inúbia Paulista, 09 de Março de 2016.

AS PARTES:

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi
Prefeito Municipal

Contratada – LIANE CASARIL

CPF/MF n. 540.466.708-78

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Inúbia Paulista, CNPJ nº 44.919.611/0001-03

CONTRATADA: LIANE CASARIL, R.G nº 001381750/SSP-MS e CPF/MF nº 004.412.621-20.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2016

OBJETO: Médica do PSF

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Inúbia Paulista, 09 de Março de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Claudionir Ghelfi – Prefeito do Município

E-mail institucional: gabinete@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: LIANE CASARIL

E-mail institucional:

E-mail pessoal: lianecasartil@hotmail.com

Assinatura: _____